LEI Nº1.719, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação de Produtores Rurais da Volta Grande e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar manutenção mecânica em maquinário da Associação dos Produtores Rurais da Volta Grande, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.475/0001-90, estabelecida na Faz. V. Grande – Den. Sit. São Sebastião, S/N, Zona Rural, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único. A manutenção mecânica será realizada no maquinário trator agrícola, marca VALMET, modelo 785, ano de fabricação 2003, sob rodas, motor diesel de 04 cilindros, com 75 cv de potência, hidráulico de 03 pontos, válvula de controle remoto, com estrutura de proteção (rops) c/ toldo, rodagem traseira 18.4-30, rodagem dianteira 7.50 x 16, com pesos dianteiros e traseiros, de propriedade do Município e cedido a comunidade.

Art. 2º. O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a realizar a devida manutenção mecânica conforme sua disponibilidade orçamentária, utilizando dos contratos que já possui ou realizando licitação específica com a finalidade supra mencionada, limitado ao valor de até R$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Parágrafo Único. Após a manutenção mecânica, o trator será devolvido à Associação que deverá zelar pela preservação e guarda, arcar com todas as despesas de sua manutenção, responsabilizando-se por eventuais danos e por todo e qualquer tipo de acidente ocorrido na utilização do mesmo.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de outubro de 2022.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II